

**RESOLUÇÃO CME Nº 003/2021**

Publicação Nº 3863600

**RESOLUÇÃO CME Nº 003 de 26 de novembro de 2021.**

Estabelece Diretrizes para a Organização curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental nas escolas da rede Municipal de Balneário Rincão e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Balneário Rincão, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e com base na Lei de Diretrizes da Educação Nacional- LDB 9494/96, na BNCC- Base Nacional Comum Curricular através das Diretrizes Curriculares do Território Catarinense, considerando a necessidade de ajustes na organização curricular do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a Matriz Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental, para as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Balneário Rincão.

**Art. 2º** A organização curricular das escolas municipais que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental, se desenvolverá em 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual de 800 horas estabelecida por Lei.

**Art. 3º** A presente Resolução define a Matriz Curricular que será adotada pelas Unidades Escolares Municipais de Balneário Rincão, na Educação infantil e no Ensino Fundamental.

§ 1º Entende-se por Matriz Curricular a organização dos componentes curriculares e da carga horária.

§ 2º Durante a vigência do regime especial de atividades escolares estabelecida pelo cumprimento de normas sanitárias para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a organização dos componentes curriculares dividir-se-á em aulas presenciais no ambiente físico da unidade escolar e aulas não presenciais ao ambiente físico escolar, respeitando a carga horária mínima anual de efetivo trabalho escolar para a etapa da Pré-Escola da Educação Infantil e de todo o Ensino Fundamental.

**Art. 4º** O currículo é constituído da Base Nacional Comum e de uma Parte Diversificada, ambas integrando e articulando os aspectos da vida cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas de Conhecimento.

## DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 5º** A Matriz Curricular da Educação Infantil contemplará os campos de experiência proposto no Currículo Base da Educação Infantil, do Território Catarinense, definidos em:

- I- O eu, o outro e o nós;
- II- Corpo, gestos e movimentos;
- III- Traços, sons, cores e formas;
- IV- Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

**§ 1º** Todas as atividades, pautadas em interações e brincadeiras, devem estar em consonância com os cinco campos de experiência.

**§ 2º** Os Campos de Experiência, serão trabalhados sob forma de atividades integradas, garantindo-se a interdisciplinaridade.

**§ 3º** Os Centros de Educação Infantil e as Escolas que atendem alunos da Pré-Escola, deverão seguir a Matriz Curricular da Educação Infantil, conforme anexo.

**§ 4º** A Secretaria Municipal de Educação acompanhará as Unidades Escolares de Educação Infantil para assegurar o cumprimento da Matriz Curricular de forma integrada.

**§ 5º** Para fins de cumprimento dos objetivos de aprendizagem e Desenvolvimento, a organização curricular deverá considerar os grupos etários e suas etapas:

- a) Atendimento em creche: **Bebês:** 0 a 1 ano e 6 meses e **Crianças bem pequenas:** 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses.
- b) Atendimento na Pré-Escola: **Crianças pequenas:** 4 anos a 5 anos e 11 meses.

**§ 6º** Para fins de enturmação, os grupos etários serão distribuídos em turmas classificadas em:

- a) Berçário
- b) Maternal
- c) Pré I
- d) Pré II

**§ 7º** O atendimento na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Balneário Rincão se dará da seguinte forma, para fins de enturmação:

| Etapa    | Faixa Etária                         | Nº De Crianças | Nº De Professores | Nº De Estagiário ou Auxiliar de Sala |
|----------|--------------------------------------|----------------|-------------------|--------------------------------------|
| Berçário | 1 ano - 2 anos e 6 meses             | 13             | 01                | 01                                   |
| Maternal | 2 anos e 7 meses – 3 anos e 11 meses | 15             | 01                | 01                                   |
| Pré I    | 4 anos completos até 31/03           | 25             | 01                | 01                                   |
| Pré II   | 5 anos completos até 31/03           | 25             | 01                | 01                                   |

## DA MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 6º** – As matrizes curriculares do Ensino Fundamental nas escolas da rede Municipal de Balneário Rincão serão organizadas na seguinte conformidade:

I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano.

**Art. 7º** A Matriz Curricular do Ensino Fundamental compreende os **componentes curriculares obrigatórios**, divididos em áreas:

- I- Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa);
- II- Matemática;
- III- Ciências da Natureza (Ciências);
- IV- Ciências Humanas (Geografia e História);
- V- Ensino Religioso

**Art. 8º** Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e História.

**Art. 9º** A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente obrigatório da Educação Básica (Lei nº 10.793/03) será desenvolvida na forma de Recreação e Lazer e as aulas ministradas por profissionais licenciados na área, ou que estiverem em formação na área.

**Art. 10** A Arte, de acordo com a Lei nº 9.394/96, (art. 26, § 2º), constitui-se disciplina obrigatória na Educação Básica, que compreenderá as linguagens artísticas: (artes visuais, a dança, a música e o teatro. (Lei 13278/16).

**Art. 11** O Ensino Religioso, de acordo com a Lei nº 9.475/97, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

**Art. 12** A Língua Inglesa iniciada a partir pré-escola, tem como objetivo a facilitação no processo de aprendizagem, com o intuito de criar um repertório vocabular proposto pela BNCC.

**Art. 13** As escolas que atendem o Ensino Fundamental, deverão seguir a matriz Curricular, conforme Anexo II.

**Art. 14** A composição das turmas do Ensino Fundamental I dar-se-á com base no número de matrículas existentes obedecendo aos seguintes critérios de quantidade de alunos por turma:

I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

- 1º e 2º ano = até 25 (vinte e cinco) alunos por turma, para desdobro 30 alunos;
- 3º = até 28 alunos por turma, para desdobro 30 alunos;
- 4º e 5º ano = até 30 (trinta) alunos por turma, para desdobro 32 alunos.

Parágrafo único: o desdobro somente se efetivará no mês de abril.

III – Nas escolas, que possuírem turmas de Anos Iniciais do Ensino Fundamental com número de alunos inferior a 15 alunos, passará por análise da Secretaria

Municipal de Educação, podendo não ser autorizado a abertura da turma, ou dever-se-ão formar turmas únicas (bisseriadas e/ou multisseriadas).

**Art. 15** A Unidade Escolar deverá fazer ampla divulgação ao conteúdo desta Resolução, facilitando acesso e visibilidade ao corpo docente da Escola.

**Art. 16** A inobservância e o descumprimento da presente Resolução poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 17** Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as Resoluções contendo disposições em contrário.

Balneário Rincão 26 de novembro de 2021.

FABIANA COSTA MAGÉ

**PRESIDENTE**

QUERLI DA ROSA REBELO

**VICE-PRESIDENTE**

MARILIA DE OLIVEIRA ZACCARON

**SECRETÁRIO(A)**